



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 042/2020.

Dispõe sobre o Programa Censo Inclusão para a identificação do perfil socioeconômico, e de característica da deficiência das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado Programa Censo Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Manacapuru, com o consequente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

§ 1º O Programa Censo Inclusão será realizado de dez em dez anos no Município de Manacapuru.

§ 2º O censo deverá obter informações e dados sobre a natureza das deficiências, tipo de deficiência, nível de escolaridade, inclusão no mercado de trabalho, acesso a saúde, educação, esporte, moradia, transporte e renda.

Art. 2º O censo deverá identificar além do perfil socioeconômico, a necessidade de medicamentos especiais para tratamento de doenças raras não atendidos pela rede pública, cujas compras dependam de medidas judiciais, e poderá estabelecer providências para o atendimento da necessidade de cada pessoa doente ou com deficiência, com atendimento contínuo e ininterrupto.

Parágrafo único. A coordenação do Programa Censo Inclusão poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão que cuide dos programas para Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, que adotará as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento.

Art. 3º Para a concretização do Programa criado por esta lei, a Prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 4º Competirá ao Secretário de Saúde ou outro designado pelo prefeito, o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que se trata o art. 3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa Censo Inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
MESA DIRETORA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Parágrafo único. As despesas decorrentes de atendimento das necessidades de remédios e tratamentos para doenças raras, ou outro tratamento especial não compreendido no Sistema Único de Saúde, deverão identificadas no Censo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 15 de junho de 2020.


Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal